# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br




## SUMÁRIO


**Poder Legislativo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**
**EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS**

SÉTIMO ADITIVO nº. 15/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CONTRATADA: K.L CARDOSO CONSTRUTORA -LTDA

OBJETO: REFORMA DA REDE ELÉTRICA (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)

VALOR: R$ 4.000,00

CONTRATO n°. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 07/2024

MODALIDADE: Concorrência nº. 01/2024

ASSINATURA: 19.12.2024

.....

**DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.**

**RECORRENTE:** META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe.

**RECORRIDA:** CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe.

Em razão dos fatos e argumentos até então expostos, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com base nas disposições do Edital e com base na legislação que rege a matéria, mantendo a decisão de habilitação da licitante CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Em atenção ao § 2°, do art. 165, da Lei n° 14.133/2021, encaminho estes autos à análise e decisão da autoridade Superior.

São Joaquim da Barra, 19 de dezembro de 2024.

**SUZANA KÊNIA BONESSO**
**PREGOEIRA**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**
**RECURSO ADMINSITRATIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.**

**RECORRENTE:** META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe.

**RECORRIDA:** CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe.

**1 – HISTÓRICO:**

O recurso administrativo foi apresentado contra decisão proferida nos autos do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a ***"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO MEMORIAL DESCRITIVO DOS MÓVEIS."***

A sessão pública de abertura da licitação em epígrafe teve início no dia 10 de dezembro de 2024. Na ocasião, a licitante META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, qualificada nos autos, manifestou a intenção de interpor recurso em face da decisão que declarou habilitada no certame a licitante CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A Senhora Pregoeira, em decisão fundamentada, entendeu que o recurso não comporta provimento uma vez que não restaram comprovadas as argumentações apresentadas pela recorrente.

Com razão a Senhora Pregoeira, uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente não se sustentam quando confrontadas com a legislação que rege a matéria, com a jurisprudência, com os princípios basilares da Administração Pública e com a melhor Doutrina.

Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pela Senhora Pregoeira, **RATIFICO** a decisão proferida, para o fim de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado, mantendo integralmente a decisão que habilitou a recorrida CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Determino que seja dado prosseguimento ao certame, intimando-se os licitantes, dentro do que estabelece a Lei 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

São Joaquim da Barra/SP, 19 de dezembro de 2024.

**TIETA MELO**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

.....